

PROCESSO TC 06153/19

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA**. Prestação de Contas do Prefeito José Inácio Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de **2018**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas das Contas de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC 00287/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06153/19, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SANTANA DE MANGUEIRA**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade do Sr. José Inácio Sobrinho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas:

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Inácio Sobrinho, relativas ao exercício de 2018;



PROCESSO TC 06153/19

- 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Inácio Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 57,94 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) Recomendar à Administração Municipal de Santana de Mangueira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de setembro de 2020

Processo TC 06153/19 – PCA PM SANTANA DE MANGUEIRA 2018

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado

4 de Setembro de 2020 às 17:29



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 8 de Setembro de 2020 às 09:00



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL